

CONGRESSO NACIONAL

00559

| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | | | |
|---|---|----------------------|--------------|------------------------|
| data 04/09/2008 | proposição Medida Provisória nº 441/2008 | | | |
| Dep- Ceraldo Majera -PT/AF | | | | |
| 1 □ Supressiva 2. □ S | ubstitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página Art | igo: novo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| F . | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |) | |
| Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo: | | | | |
| "ArtA Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos. | | | | |
| Art. 5°-B. Fica instituída, a partir de 1° de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional. § 1° . A GDPST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinqüenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo IV- B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2008. | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | |
| Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinqüenta pontos da GDPST para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente. | | | | |

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 5109/20 08, às 12:50 / estagiário _/ estagiário

Jerena

PARLAMENTAR